

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina (CONSEA-LD) e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III- Apresentar relatórios e informações ao CONSEA-LD, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-PR) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN-LD apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e os Decretos Federais nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001, o Decreto Federal nº 7272 de 25 de agosto de 2010 e a Lei Municipal nº 12.700, de 3 de maio de 2018.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada, por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN), a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-LD), com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA-LD, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN) é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-LD) deverá ser integrada pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Abastecimento (SMAA); de Ambiente (SEMA); de Assistência Social (SMAS); de Educação (SME); de Saúde (SMS/AMS); do Idoso (SMI), de Políticas para as Mulheres (SMPM); de Planejamento, Orçamento e Tecnologia (SMPOT) e pelos órgãos Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU) e Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL), sendo seus representantes nomeados por Decreto Municipal.

Art. 5º A CAISAN-LD será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 6º A Secretaria-Executiva da CAISAN-LD deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 7º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Londrina (CAISAN-LD) poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de janeiro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Alexandre Fujita, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

DECRETO Nº 55 DE 14 DE JANEIRO DE 2019

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), junto à CAAPSM - Plano de Assistência à Saúde, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
43010	3.3.90.91	080	Janeiro	10.000,00	10.000,00	20.000,00
Total				10.000,00	10.000,00	20.000,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
43010	3.3.90.91	080	Dezembro	54.000,00	10.000,00	44.000,00
Total				54.000,00	10.000,00	44.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de janeiro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PG/SMGP- 0006/2018

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP- 0006/2018, objeto: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de preparo de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Londrina. Valor máximo da licitação: R\$ 13.847.505,96. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43)3372-4118 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 08 de janeiro de 2019. Luciana Leite Bastos Monteiro – Secretária Municipal de Gestão Pública Em Exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO - PG/SMGP-0011/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0011/2019, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de óleo diesel. Valor máximo da licitação: R\$ 2.615.250,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil duzentos e cinquenta reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4404 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 15 de janeiro de 2019. Luciana Leite Bastos Monteiro – Secretária Municipal de Gestão Pública (Em Exercício).

AVISO DE LICITAÇÃO - PG/SMGP- 0015/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP- 0015/2019, objeto: Registro de Preços de Gêneros Alimentícios - PRODUTOS CÁRNEOS E EMBUTIDOS. Valor máximo da licitação: R\$6.775.068,18 (seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil sessenta e oito reais e dezoito centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372 4395 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 15 de janeiro de 2019. Nome – Luciana Leite Bastos Monteiro - Secretária Municipal de Gestão Pública (Em Exercício).

ATAS

ATA Nº SMGP- 0359/2018 - PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0359/2018, ORIUNDO DO PROCESSO DE PREGÃO N.º IN/SMGP- 0234/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO MOBILIÁRIOS ESCOLARES CONSTITUÍDOS DE CONJUNTO ALUNO, MESA ACESSÍVEL E CONJUNTO PROFESSOR, EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2017 FNDE, E IN/SMGP 0234/2018 QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA E O TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SIGARPEWEB, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E EMPRESA ERGO MOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

1 – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente apostilamento a retificação do preâmbulo e item 3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente a Ata de Registro de Preços/SMGP nº 0359/2018 (1634977) conforme segue:

No preâmbulo:

Onde,

Lê-se: ... "publicada no Jornal Oficial do Município de 27/12/2018"...

Leia-se: ... " publicada no Jornal Oficial do Município de 03/01/2019"...

No item 3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Onde,

Lê-se: "3.1 A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir de 27/12/2018, tendo validade até 27/12/2019."

Leia-se: "3.1 A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir de 03/01/2019, tendo validade até 03/01/2020."